



**LEI MUNICIPAL Nº 4.603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3490, 25/11/2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.471/2023,  
ACERCA DO PAGAMENTO DOS DIREITOS  
SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Legislativo Municipal  
Mesa Diretora

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º, da Lei municipal 4.471/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“[...] Art. 2º - Os direitos sociais constantes no artigo anterior, serão concedidos da seguinte forma:*

*§ 1º O gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo do terço constitucional, deverá ser concedida, preferencialmente, no período de recesso do Legislativo.*

*I – Caberá ao presidente da Câmara municipal realizar a concessão das férias, que deverão obrigatoriamente ser gozadas no período de recesso parlamentar, conforme disposição do Regimento interno;*

*II – Em nenhuma hipótese o vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas;*

*III – A concessão de férias ao vereador não é motivação par convocação de suplente;*

*IV – Os parlamentares deverão continuar atendendo a todas as convocações para sessões extraordinárias durante o referido período, conforme estabelecem os regramentos institucionais e o Regimento interno.*

*V – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:*

*a) Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato de vereadores em efetivo exercício ou suplentes, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.*

*b) No último ano do mandato, de forma integral a todos os vereadores, reeleitos ou não, coincidindo a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.*

*§ 2º O décimo terceiro será pago anualmente, em parcela única, na mesma data que os demais servidores do Legislativo, ou seja, no mês de dezembro.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

*I – Nos casos de extinção de mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;*

*II – Para efeitos desta lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral;*

*III – O pagamento em forma proporcional poderá ser realizado nos casos em que os suplentes assumirem os mandatos independentemente do período.*

**Art. 2º** Para cumprimento das alterações ora realizadas, fica autorizada a abertura de crédito suplementar especial, alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, sendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 22 de novembro de 2024.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal